



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a
(Rocha & Rafael Interiores, S.A)

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: Rocha & Rafael Interiores, S.A (Antarte), NIPC n.º 509 900 844 com sede na Avenida Zona Industrial, Nº 222 A 4585-538 Rebordosa, representada neste ato por Miguel Barbosa, na qualidade de Marketing Specialist, adiante designada por Rocha & Rafael Interiores, S.A, Antarte e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) (Texto sobre a terceira entidade);
- d) (Texto sobre a terceira entidade);
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e a Antarte.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela **Antarte**, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Antarte (Rocha & Rafael Interiores, S.A) compromete-se a:

1. Divulgação da Ordem dos Contabilistas Certificados como parceiro oficial, nos meios próprios de comunicação, nomeadamente, na sua página web.
2. **Oferta de 5% desconto de desconto extra em todas as lojas físicas e website da Antarte,** acumulável com as campanhas em vigor, para todos os membros e colaboradores da Ordem dos Contabilistas Certificados. Na loja online, será disponibilizado pela Antarte, um *promocode* que deverá ser disponibilizado pela Ordem dos Contabilistas Certificados aos seus membros e colaboradores.
3. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante deverá mencionar se, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder, considerando-se cumuláveis na ausência de menção expressa em sentido contrário.
2. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira.



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra.:
Paula Francisco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

Antarte

Miguel Barbosa
Telefone: 911 764 946
E-mail: Miguel.barbosa@antarte.pt
Site: www.antarte.pt

CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante